

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0158/79

INTERESSADO: OLINTHO SANTOS NOVAIS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Civil IV, do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito de Franca.

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 636 /79 - CTG - APROVADO EM 06 / 06 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Direito de Franca submete à aprovação deste Conselho o nome do professor Olintho Santos Novais para, na categoria de Professor I, lecionar Direito Constitucional - Teoria Geral do Estado e Direito Civil IV, disciplinas respectivamente, dos Departamentos de Direito Público e Privado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Olintho Santos Novais bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, conforme diploma expedido em 03 de julho de 1957 e registrado em janeiro de 1958.

Conforme Parecer nº 62/60 do Egrégio Conselho Nacional de Educação teve seu nome aprovado para lecionar Direito Internacional Público na Faculdade de Direito de Franca.

Pelo Parecer CEE nº 637/73 da lavra do nobre Cons. Olava Batista Filho, este Conselho foi favorável à contratação do interessado como Professor-Assistente de Introdução à Economia Política, junto ao Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca.

O interessado fez a III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIX- Semanas de Estudos Jurídicos-Cursos do Extensão Universitária conforme certificados expedidos pela Faculdade de Direito de Franca.

É procurador jurídico da Prefeitura, função que exerce diariamente das 14:00 às 18:00 horas. Exerce a advocacia das 8:00 às 11:00 horas. Além dessas 35 horas de atividade, propõe-se a lecionar no seguinte horário:

2as e 5as feiras - das 19:10 às 22:30 horas
3a feira - das 20:00 às 21:45 horas
4a feira - das 21:45 às 23:10 horas

Verifica-se, pois, que o interessado perfaria uma carga horária semanal de 44:50 horas que não lhe deixaria margem para o aprimoramento de seus conhecimentos. Ademais, o pedido não pode ser atendido quanto á Direito Constitucional - Teoria Geral do Estado porque nada acrescentou o interessado à sua formação nessa disciplina quer mediante cursos, quer pela atividade profissional.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Olintho Santos Novais para, como Professor I, ministrar aulas de "Direito Civil IV", na Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 08 de maio de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Mavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente